

MENSAGEM Nº 029/2023

Imbituba, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao PLC 564/2023, que Altera a tabela para o cálculo da taxa de fiscalização para veiculação de publicidade constante no Art. 343 da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006 Código Tributário Municipal.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Altera a tabela para o cálculo da taxa de fiscalização para veiculação de publicidade constante no Art. 343 da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela prevista no Art. 343 da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA	VALOR EM UFM
1. OUT-DOOR: confeccionado em material apropriado e destinado à fixação de cartazes de papel substituíveis quinzenalmente.	Unidade	Anual	100
2. PAINEL: (destinado à pintura de anúncio) iluminado ou não.	Unidade	Anual	50
3. PAINÉIS LUMINOSOS: (tipo back light) em estruturas metálicas fixadas ao solo, em sapatas de concreto, com altura até 12 m.	Unidade	Anual	100
4. LETREIRO: luminoso ou iluminado: a) colocado sobre marquises ou em fachadas de edifícios; b) colocado sobre elementos do mobiliário urbano; c) desenhado em toldos.	Unidade Unidade Unidade	Anual Anual Anual	20 40 10
5. PAINEL MÓVEL: colocado sobre carrocerias de veículos automotores.	Unidade	Anual	20
6. FAIXA: de caráter provisório.	Unidade	Quinzenal	05
7. PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA	Ponto	Diária	05
8. BALÕES, BOLAS E FAIXAS: aéreas outerrestre conduzidas ou equivalente.	Unidade	Diária	15
9. BALÕES e BOLAS: exposição terrestre.	Unidade	Quinzenal	15
10. MUROS E FACHADAS DE EDIFICAÇÕES	m ²	Anual	05
11. PUBLICIDADE CONDUZIDA E EXIBIDA EM VIA PÚBLICA: a) Por pessoa b) Por veículo automotor	Unidade Unidade	Eventual Eventual	10 20
12. PUBLICIDADE NA PARTE INTERNA OU EXTERNA DE VEÍCULO a) ônibus e similares. b) Demais veículos	Unidade Unidade	Anual Anual	40 10
13. EXPOSIÇÃO DE PRODUTO OU PROPAGANDA EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS OU EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA	por m ² de área ocupada	Mensal	10
14. RELÓGIO DIGITAL	Unidade	Anual	10
15. ESPECIAIS	Unidade	Anual	200



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, respeitando-se os princípios da anualidade e da noventena.

Imbituba, 03 de julho de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F388-BA10-9F35-7D8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 03/07/2023 15:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F388-BA10-9F35-7D8D>